

---

**LEI Nº 1402/2026**

Projeto de lei nº 025/2026 – Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.600.000,00, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2026 (Lei nº 1.335/2026), crédito adicional especial no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), destinado à implantação das Secretarias Municipais de Cultura – SECULT, de Esporte e Lazer – SEEL e de Economia Criativa – SECRIA, nos termos dos arts. 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, com a seguinte destinação mínima:

I – à unidade orçamentária 02.1700 – Secretaria Municipal de Cultura, o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

II – à unidade orçamentária 02.1800 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

III – à unidade orçamentária 02.1900 – Secretaria Municipal de Economia Criativa, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Programa 1023 – Economia Criativa, Função 23 – Comércio e Serviços, Subfunção 691 – Promoção Comercial, ação orçamentária 23.691.1023.2138 – Desenvolvimento das Ações da SECRIA.

§ 1º Os recursos correrão integralmente à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (Lei nº 1.296/2025), conforme saldos apurados em 10 de julho de 2026 nas unidades executoras 02.1201 – Gerência Executiva de Cultura e 02.1202 – Gerência Executiva de Esporte e Lazer e nas demais dotações passíveis de anulação.

§ 2º A abertura do crédito de que trata este artigo não importa aumento da despesa total fixada no art. 1º da Lei nº 1.335/2026.

---

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos, às transposições e às transferências de dotações necessários à implantação das unidades orçamentárias de que trata o caput, observado o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A abertura do crédito somente produzirá efeitos, observado o art. 12, inciso I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I – quanto às unidades orçamentárias de que tratam os incisos I e II do art. 1º, a partir da vigência da lei que criar a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEEL;

II – quanto à unidade orçamentária de que trata o inciso III do art. 1º, a partir da vigência da lei que criar a Secretaria Municipal de Economia Criativa – SECRIA e da lei que incluir o Programa Temático nº 1023 – Economia Criativa no Plano Plurianual 2026–2029 (Lei nº 1.327/2026).

**Art. 3º** Integra esta Lei o Anexo I (declaração e demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro), na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 20 de julho de 2026.



**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde